



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.531/2019

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 58 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES – LEI Nº 1.963/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único no Art. 58 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre – ES – Lei 1.963/92, com a seguinte redação:

“Art. 58 – (...)”

Parágrafo Único - O servidor público do Município de Alegre – ES, para os fins dispostos no caput deste artigo, fica obrigado a promover o registro de informações previdenciárias de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 01 de março de 2019.


JOSÉ GUILHERME GONÇAVES AGUILAR
Prefeito Municipal